



GesLoures, E.M.
Quadro Normativo Geral de Acesso a Instalações e Atividades
Época 2018/2019

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

1. O presente Quadro Normativo integra as normas gerais aplicáveis à frequência de atividades e à utilização de equipamentos desportivos sob a responsabilidade da empresa municipal GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, Unipessoal, Lda., adiante designada por GesLoures.
2. As normas e preços específicos relativas a cada atividade e/ou a cada tipo de utilização constam dos anexos I a X.

Artigo 2º
Direção e Responsabilidade pelas Atividades Desportivas

1. As atividades tuteladas pela Federação Portuguesa de Natação cumprem o disposto na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
2. As atividades na área da manutenção e condição física (fitness) cumprem o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, existindo em cada instalação o regulamento a que se refere o artigo 19.º daquela Lei.

Artigo 3º
Deveres e Obrigações Gerais da GesLoures

1. A GesLoures garante durante todo o período de funcionamento de cada equipamento a permanência de um responsável devidamente identificado e apto a responder a qualquer solicitação dos utilizadores.
2. A GesLoures é titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais celebrados nos termos da lei.
3. A GesLoures mantém disponível em cada equipamento, nos termos da lei, livro de reclamações, quadros normativos que disciplinam a utilização dos equipamentos e a frequência de atividades, e cópia das diferentes apólices de seguro.

Artigo 4º
Deveres e Obrigações Gerais dos Utilizadores

1. Constitui dever dos utilizadores cumprir os regulamentos aplicáveis à frequência das atividades e à utilização dos equipamentos, as orientações do pessoal de serviço e pagar os preços devidos pela inscrição e utilização de instalações e/ou frequência de atividades.
2. Todos os preços incluem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º
Compromisso Técnico e Pedagógico

1. A GesLoures planeia, programa, executa e avalia as atividades segundo os normativos legais aplicáveis, segundo as melhores práticas técnicas e pedagógicas e elevados padrões de competência.



2. O enquadramento dos utentes nas diferentes atividades pressupõe avaliações de diagnóstico, planeamento técnico pedagógico, monitorização e avaliação.

Artigo 6º

Normas Gerais de Acesso e Utilização

1. O acesso às instalações e a frequência de atividades é feita mediante a utilização do cartão fornecido para o efeito, e a utilização das cubas e das salas de atividades é feita apenas com supervisão técnica por pessoal da Gesloures ou por esta autorizado.
2. A não utilização recorrente do cartão constitui fundamento a recusa de acesso às instalações e/ou da frequência de atividades.
3. Os utentes devem utilizar os equipamentos preservando a sua integridade física e limpeza, bem como a segurança de pessoas e bens.
4. É vedado o acesso às instalações e à frequência de atividades a quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja susceptível de perturbar a normal utilização dos equipamentos.
5. Os utentes de idade igual ou inferior a 8 anos podem ser acompanhados por um adulto na utilização dos vestiários e balneários dos equipamentos.
6. Na generalidade, a recolha de imagens das atividades, através de fotografia ou vídeo, só é permitida mediante autorização da GesLoures, e em função da disponibilidade dos restantes utentes que as frequentam.
7. A recolha de imagens de provas, festivais, aulas abertas e outras atividades similares é permitida, sendo que a participação nessas atividades pressupõe a autorização para a recolha de imagens.
8. Os danos causados no decorrer da utilização importam sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento de importância relativa ao valor do prejuízo causado.
9. A GesLoures não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de qualquer bem ou valor nos balneários, vestiários, cacifos e demais instalações do equipamento desportivo.
10. O não cumprimento das normas de acesso e utilização constitui fundamento para a proibição de permanência ou acesso aos equipamentos.

Artigo 7º

Calendário

1. O calendário geral da época 2018/2019 decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019, com as seguintes suspensões:
 - a) Feriados nacionais e feriado municipal (26 de julho);
 - b) Dias 24 e 31 de dezembro;
 - c) Terça-feira de Carnaval;
 - d) Sábado anterior ao domingo de Páscoa;
 - e) Domingos do mês de agosto.



2. As atividades poderão ainda ser suspensas até ao máximo de 4 dias por época desportiva, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, realização de provas desportivas, ou de outros motivos relevantes, comprometendo-se a GesLoures a comunicar a suspensão com um mínimo de 72 horas úteis de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da GesLoures, designadamente por interrupção de fornecimento de água, eletricidade, gás natural ou por outras causas imprevistas que o fundamentem.
4. A suspensão das atividades, desde que limitadas pelo enunciado nos números anteriores, não confere direito a qualquer dedução no pagamento, nem à compensação das atividades suspensas, sem prejuízo da promoção dessa compensação pela GesLoures, sempre que possível.
5. A suspensão das atividades não contempladas nos números anteriores confere aos utentes a possibilidade de compensação, nos termos a informar caso a caso.

Artigo 8º

Inscrição

1. A frequência das atividades e a utilização dos equipamentos depende, por regra, da realização de uma inscrição, que pode ser realizada entre 17 de julho de 2018 e 31 de agosto de 2019.
2. A inscrição é única para a frequência de todas as atividades e para todas as utilizações que dela dependam e mantém-se válida enquanto os pagamentos das mensalidades forem feitos.
3. No ato de inscrição deverá ser exibido documento de identificação, com fotografia no caso de maiores de dez anos, ou com ou sem fotografia, no caso de menores de dez anos, e entregue uma fotografia (devolvida após a emissão do cartão de acesso).
4. No ato de inscrição é assinado termo de responsabilidade (minuta fornecida pela GesLoures) e declaração assinada pelo utente de conhecimento dos normativos aplicáveis à frequência de atividades e à utilização dos equipamentos (minuta fornecida pela GesLoures).
5. No caso de inscrição de menores de idade, os documentos devem ser assinados por quem exerça o poder paternal, ou por familiar maior de idade.
6. No caso de frequência de atividades que impliquem o acompanhamento por terceiro, deve ser também entregue declaração médica ou termo de responsabilidade assinado relativamente a este.
7. Após a inscrição é disponibilizado gratuitamente um cartão de identificação, cuja utilização para acesso aos equipamentos é obrigatória.
8. A substituição do cartão (2.ª via do cartão) por motivo imputável ao utente implica o pagamento de um preço.
9. A frequência de atividades aquáticas depende, por regra, da realização de um teste de diagnóstico.

10. As inscrições realizadas:

- a) De 1 a 10 de cada mês darão lugar ao pagamento da inscrição e da totalidade da mensalidade desse mesmo mês, ou de 67% da mensalidade, caso a frequência se inicie depois do dia 10;
- b) De 11 a 20 de cada mês darão lugar ao pagamento da inscrição e de 67% da mensalidade desse mesmo mês, ou de 33% da mensalidade, caso a frequência se inicie depois do dia 20;
- c) A partir do dia 21 e até ao final do mês darão lugar ao pagamento da inscrição e de 33% da mensalidade desse mesmo mês, ou da totalidade da mensalidade do mês seguinte à inscrição, caso a frequência só se inicie nesse mês.

11. Por exceção, o pagamento da primeira mensalidade pode ocorrer em momento posterior aos indicados no número anterior, salvaguardado o princípio de que no início da frequência o pagamento da primeira mensalidade deve estar realizado.

12. Caso o utente deixe de pagar as mensalidades devidas e pretenda retomar a frequência das atividades e/ou a frequência dos equipamentos, pode fazê-lo, mediante a existência de vaga disponível, o pagamento de um preço de 15.00€ (preço com IVA incluído) de recuperação da inscrição, e de pelo menos uma mensalidade inteira relativa à época em curso.

13. O previsto no número anterior depende da inexistência de qualquer frequência no(s) mês(es) em que não tenha ocorrido pagamento.

14. A utilização dos seguintes serviços não depende de inscrição:

- a) Cursos de atividades aquáticas ou outros de curta duração;
- b) Outros cuja natureza não pressuponha uma frequência ou utilização continuada.

Artigo 9º

Renovação da Inscrição

1. Os utentes cuja inscrição se mantenha válida em 31 de agosto de 2018 devem renovar a sua inscrição.

2. A renovação da inscrição é gratuita, e é feita mediante a assinatura de termo de responsabilidade (minuta fornecida pela GesLoures) e declaração assinada pelo utente de conhecimento dos normativos aplicáveis à frequência de atividades e à utilização dos equipamentos (minuta fornecida pela GesLoures).

Artigo 10º

Pagamentos

1. O pagamento das mensalidades das atividades é feito por débito direto a realizar a partir do segundo dia útil do mês a que respeite, sendo o respetivo custo suportado pela GesLoures, ou nas secretarias, dentro dos horários afixados e, ou ainda por outros meios disponibilizados pela GesLoures, até ao dia oito do mês a que respeite.

2. O utente que não efetue o pagamento da mensalidade até ao último dia de pagamento do mês seguinte ao qual a mensalidade respeite verá a sua inscrição cancelada.

3. O utente só poderá voltar à mesma aula se existir vaga disponível, podendo sempre o utente que tenha estado em situação de incumprimento de pagamento optar por outra aula da mesma ou de outra atividade em que exista vaga disponível.

4. A inscrição nas atividades da GesLoures obriga o utente ao pagamento da inscrição e de todas as mensalidades desde a inscrição até ao mês de agosto de 2019, salvo em caso de cancelamento de inscrição ou desistência.
5. A impossibilidade de frequência por motivo de doença impeditiva da prática de exercício físico e devidamente comprovada por declaração médica que expressamente refira a impossibilidade ou grave inconveniência de prática de exercício físico, e desde que entregue no prazo de vinte dias contados do início do impedimento, confere as seguintes reduções nas mensalidades, desde que não ocorra qualquer frequência no período respetivo:
- Períodos de 14 dias consecutivos de um mesmo mês – 25% na mensalidade do mês respetivo;
 - Períodos superiores a 14 dias e até dois meses – 50% na(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) respetivo(s) por referência à totalidade do período a que a ausência respeite;
 - Períodos superiores a dois meses – 50% nos dois primeiros meses e 80% no terceiro mês e seguintes, na(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) respetivo(s).
6. É equiparado a um mês de impedimento da frequência por motivos de doença o impedimento de duração igual ou superior a 21 dias, desde que não exista qualquer frequência no mês.
7. Confere ainda reduções nas mensalidades, nos termos dos números anteriores, motivo de ausência temporária de residência por motivo profissional ou académico, devidamente comprovado, mediante o pagamento dos valores previstos no n.º 5, ou ainda mediante autorização avulsa, face à invocação de outras circunstâncias ponderosas.
8. No caso das mensalidades terem sido pagas pelo seu valor integral, o valor remanescente será considerado pagamento antecipado de pagamentos futuros que sejam devidos.
9. Caso não ocorram frequências durante pelo menos 14 dias, pode ser considerada, mediante decisão casuística e quando o motivo invocado for considerado relevante, uma redução de mensalidade do mês de 20%.
10. Em caso de desistência, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia já paga, sem prejuízo de valores eventualmente pagos e não usufruídos poderem ser afetados ao pagamento de mensalidades de outros membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 11º

Acréscimo de Mensalidades

- Findo o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo 10º, o pagamento será considerado para todos os efeitos como efetuado fora de prazo, e será agravado:
 - Em 5%, entre o terceiro e o nono dia seguinte ao termo do prazo;
 - Em 15%, além do décimo dia seguinte ao termo do prazo.
- Considerando o disposto no número anterior, o acréscimo de mensalidade é devido no terceiro dia após a data limite a que respeita o primeiro mês em pagamento e até à data em que o mesmo seja efetuado.
- O não pagamento da mensalidade dentro do prazo constitui fundamento para a suspensão imediata do acesso aos equipamentos.



Artigo 12º

Mensalidades Reduzidas

1. Os utentes com idade entre 37 meses e 15 anos beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 15%, exceto nas aulas de bebés.
2. Os utentes com idade superior a 65 anos beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 10%.
3. Os utentes portadores de deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, e mediante apresentação de documento comprovativo com valor legal, beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 50%.
4. Os utentes que integrem o mesmo agregado familiar beneficiam das seguintes reduções nas mensalidades, desde que as mensalidades relativas a cada mês ou período sejam pagas em simultâneo:
 - a) Entre dois e três utentes – 5%;
 - b) Quatro utentes – 10%;
 - c) Cinco ou mais utentes – 15%.
5. O conceito de agregado familiar é o constante do artigo 13.º do código do IRS, relevando nos mesmos termos as situações de união de facto previstas no artigo 14.º do mesmo Código.
6. A prova das situações previstas nos números 3 e 4 é feita, por regra, por mera declaração sob compromisso de honra, podendo no entanto ser exigida em qualquer momento comprovação documental.
7. Os utentes que integrem um agregado familiar em que pelo menos um dos membros se encontre em situação de desemprego beneficiam de uma redução nas mensalidades devidas de 40%.
8. A prova da situação de desemprego é feita aquando do pagamento de cada mensalidade, por exibição de documento comprovativo emitido pelo IEFP com data de emissão não anterior a 30 dias àquela em que o pagamento da mensalidade seja realizado.
9. Os utentes abrangidos por protocolo em vigor celebrado entre a GesLoures e entidades terceiras beneficiam de redução nas mensalidades nos termos definidos no respetivo protocolo, e que, por regra, não é superior a 10%, sem prejuízo da manutenção de reduções superiores atualmente vigentes, com o limite de 15%.
10. Os utentes que frequentem atividades que impliquem o pagamento de mais de uma mensalidade beneficiam de redução de 50% numa das mensalidades, nos seguintes termos:
 - a) Os utentes do projeto “Hora dos Sábios”, na mensalidade da segunda atividade;
 - b) Os utentes que frequentem outras atividades, na mensalidade de menor valor.
11. As reduções de mensalidades previstas nos números anteriores não são cumuláveis entre si, sendo aplicada, quando devida, apenas a que for mais favorável ao utente.
12. Os utentes com idades compreendidas entre os 37 meses e os 12 anos e os utentes com idade superior a 55 anos e com inscrição realizada até 31 de agosto de 2011 podem cumular as reduções de mensalidades previstas nos números 1, 2, 4, e 9, com o limite de 20%, salvo no caso de frequência que integre atividades de ginásio.

Artigo 13º

Antecipação de Pagamento de Mensalidade

Aos pagamentos efetuados de forma antecipada são aplicados os seguintes descontos:

- a) 4% Para o pagamento integral de 3 mensalidades;
- b) 5% Para o pagamento integral de 6 mensalidades;
- c) 6% Para o pagamento integral de 12 mensalidades.

Artigo 14º

Atividades de Pré-Parto

1. As utentes que tenham frequentado atividades de pré-parto estão isentas do pagamento de mensalidade até ao momento em que retomem a utilização, por um período máximo de quatro meses contado da data do parto.
2. A prova da situação prevista no número anterior é feita, por regra, por mera declaração sob compromisso de honra, podendo no entanto ser exigida em qualquer momento comprovação documental.
3. A inscrição de bebé na atividade de adaptação ao meio aquático durante o primeiro ano de vida cuja mãe tenha frequentado as aulas de pré-parto está isenta de pagamento.

Artigo 15º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. A GesLoures é titular de um seguro de acidentes pessoais, salvaguardando as coberturas mínimas definidas por Lei.
2. Em caso de acidente, cabe ao sinistrado escolher o local de prestação de assistência. Sendo a apólice de acidentes pessoais, de reembolso, cabe ao sinistrado o pagamento das despesas incorridas e posterior apresentação para que a companhia de seguros proceda ao seu ressarcimento.
3. A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada, quando indispensável, por representante da GesLoures, exceto se for possível garantir o acompanhamento por familiar, sem prejuízo da informação a prestar às pessoas a contactar, segundo indicação constante da ficha do utente.
4. A GesLoures declina qualquer responsabilidade pelos resultados da assistência prestada aos utentes das atividades desenvolvidas na GesLoures, cuja responsabilidade é da entidade médica ou paramédica prestadora desses serviços, assumindo-se a GesLoures como intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
5. A GesLoures colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adotar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será efetuado pela Seguradora para o efeito contratada pela GesLoures.

Artigo 16º

Aluguer de Plano de Água

1. Para além da utilização enquadrada pela GesLoures, pode ocorrer o aluguer de pistas conforme disponibilidade do plano de água, mediante autorização prévia e mediante o pagamento dos seguintes preços, por pista com a largura de cerca 2 metros e por hora (valores com IVA):



- a) Em piscina de 25 metros: € 33,50;
- b) Em piscina de 16 metros: € 24,00;
- c) Em piscina de 12,5 metros: € 20,00.

2. O aluguer de pistas em número superior a 50 horas por época desportiva beneficia das seguintes reduções nos preços:

- a) De 51 a 100 horas – 5%;
- b) De 101 a 150 horas – 10%;
- c) Mais de 150 horas – 15%.

3. As instituições com estatuto de utilidade pública usufruem de redução de 20% nos preços.

4. As reduções são cumulativas.

5. O aluguer de pista pressupõe a inexistência de orientação pedagógica por parte da GesLoures e o cumprimento, pela entidade, de todas as normas de boa utilização e segurança aplicáveis ao equipamento.